

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 229/2022](#) e pela [Portaria n. 311/2023](#).

**PORTARIA Nº 118, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre o portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais do Conselho Nacional de Justiça.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ nº 325/2020;

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico do CNJ para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria nº 104/2020;

**CONSIDERANDO** a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, ENTIC-JUD, para o período de 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ nº 370/2021;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da economicidade;

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas na reunião ocorrida em 30 de março de 2021, registradas na ata nº 1065870 (Processo SEI nº 10259/2020),

**RESOLVE:**

Art. 1º O portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais do Conselho Nacional de Justiça fica aprovado nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As informações sobre as soluções de TI, os serviços digitais ativos e as respectivas unidades gestoras negociais estão disponíveis no Painel do Portfólio de Soluções, no Portal do CNJ, seção “Tecnologia da Informação e Comunicação”: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/>.  
[\(redação dada pela Portaria n. 311, de 27.10.2023\)](#)

Art. 2º Ficam extintos as soluções de TI e os serviços digitais relacionados no Anexo I desta Portaria em virtude de obsolescência, substituição por outros sistemas e cadastros ou inoperância, conforme a justificativa constante do próprio anexo.

Parágrafo único. Os dados armazenados nas soluções de TI e serviços digitais extintos deverão ser preservados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme as regras de gestão documental fixadas pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP).

Art. 3º O portfólio atualizado de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais deverá ser mantido no Portal do CNJ e atualizado sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração de informações relacionadas às soluções de TI. [redação dada pela Portaria n. 311, de 27.10.2023](#)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 118, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**  
[\(revogado pela Portaria n. 311, de 27.10.2023\)](#)